Comissão Permanente de Licitação
Fls: 186

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2023 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POÇOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, E A EMPRESA **F A LIMA FERRO AGUALIMPA LTDA**, NOS TERMOS DASLEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **F A LIMA FERRO AGUALIMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.843.032/0001-33, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Av. João XXIII, nº 1151- sala A, bairro Joquei, CEP: 64.049-010, representada neste ato por seu sócio o Sr. Felipe Americo Lima Ferro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 656.627.683-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento dos materiais, de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 041/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decreto nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para instalação/manutenção de poços para atender o Município de Buriti dos Montes-PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do órgão demandante, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 187

ordens de fornecimentos.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 05 (cinco) dias úteis de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, a importância de 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês dofornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordocom as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso daCONTRATANTE.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Bombeador 4BPL 3/06	und	7	568,29	3.978,03
2	Bombeador 4BPL 3/08	und	5	597,20	2.986,00
3	Bombeador 4BPL 3/10	und	5	597,20	2.986,00
4	Bombeador 4BPL 3/13	und	5	696,90	3.484,50
5	Bombeador 4BPL 3/18	und	5	796,60	3.983,00
6	Bombeador 4BPS 3/17	und	5	1.394,80	6.974,00
7	Bombeador 4BPS 3/23	und	5	1.743,75	8.718,75
8	Bombeador 4BPS 3/27	und	5	1.939,16	9.695,80
9	Bombeador 4BPL 6/06	und	5	609,16	3.045,80
10	Bombeador 4BPL 6/08	und	5	647,05	3.235,25
11	Bombeador 4BPL 6/15	und	5	896,30	4.481,50
12	Bombeador 4BPL 8/09	und	5	755,82	3.779,10
13	Bombeador 4BPL 8/12	und	10	815,54	8.155,40

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 188

14	Bombeador 4BPS 5/08	und	10	984,00	9.840,00
15	Bombeador 4BPS 5/10	und	10	1.195,40	11.954,00
16	Bombeador 4BPS 5/12	und	8	1.295,10	10.360,80
17	Bombeador 4BPS 5/14	und	8	1.295,10	10.360,80
18	Bombeador 4BPS 5/16	und	5	1.515,44	7.577,20
19	Bombeador 4BPS 5/18	und	5	1.594,04	7.970,20
20	Bombeador 4BPS 5/21	und	5	1.892,11	9.460,55
21	Bombeador 4BPS 5/26	und	7	1.992,80	13.949,60
22	Bombeador 4BPS 5i/31	und	7	1.992,80	13.949,60
23	Bombeador 4BPS 9i/18	und	7	1.294,97	9.064,79
24	Bombeador 4BPS 9i/22	und	7	1.442,51	10.097,57
25	Bombeador 4BPS 9i/34	und	5	1.992,80	9.964,00
26	Motor Sub.OM4A 1,0cv 220v mono	und	7	946,05	6.622,35
27	Motor Sub.OM4A 1,0cv 380v trif.	und	5	946,05	4.730,25
28	Motor Sub.OM4A 1,5cv 220v mono	und	7	1.085,62	7.599,34
29	Motor Sub.OM4A 1,5cv 380v trif.	und	7	985,93	6.901,51
30	Motor Sub.OM4A 2,0cv 220v mono	und	5	1.494,35	7.471,75
31	Motor Sub.OM4A 2,0cv 220v trif.	und	5	1.344,81	6.724,05
32	Motor Sub.OM4A 2,0cv 380v trif.	und	5	1.195,28	5.976,40
33	Motor Sub.OM4A 3,0cv 220v mono	und	7	1.843,26	12.902,82
34	Motor Sub.OM4A 3,0cv 380v trif.	und	7	1.593,04	11.151,28
35	Motor Sub.OM4A 4,0cv 380v trif.	und	3	1.883,15	5.649,45
36	Motor Sub.OM4A 5,5cv 380v trif.	und	5	1.942,95	9.714,75
37	Motor Sub.OM4A 7,5cv 380v trif.	und	3	2.444,85	7.334,55
38	Motobomba Solar 3TSM CE/13 750w 108v s/P (3x340)	und	3	2.193,00	6.579,00
39	Motobomba Solar 3TSM CE/17 750w 108v s/P (3x340)	und	3	2.940,16	8.820,48
40	Tubo Edutor Dn32 1.1/4 x 4,0m	und	100	58,81	5.881,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 189

41	Tubo Edutor Dn40 1.1/2 x 4,0m	und	100	83,73	8.373,00
42	Mangueira Polietileno 3/4" x 1,5mm	und	300	2,21	663,00
43	Mangueira Polietileno 1" x 2,0mm	und	500	3,33	1.665,00
44	Luva simples FG 1.1/4"	und	100	17,04	1.704,00
45	Luva simples FG 1.1/2"	und	100	8,97	897,00
46	Curva FG M/F 1.1/4"	und	30	48,84	1.465,20
47	Curva FG M/F 1.1/2"	und	30	48,84	1.465,20
48	Luva União FG 1.1/4"	und	30	57,95	1.738,50
49	Luva União FG 1.1/2"	und	30	24,92	747,60
50	Abraçadeira ferro p/B.Sub. 1.1/2"	und	30	69,13	2.073,90
51	Tampa p/Poço Artesiano 6 x 1,5"	und	30	69,13	2.073,90
52	Luva de redução FG M/F 1.1/2 x 1.1/4"	und	30	30,68	920,40
53	Programador Diário/Semanal PDS 02	und	10	177,44	1.774,40
54	Cabo forenax 3 x 2,5mm²	und	100	9,70	970,00
55	Cabo forenax 3 x 4,0mm²	und	100	15,53	1.553,00
56	Botão de comando duplo s/lumi. VD	und	30	40,06	1.201,80
57	Kit Rotor e Difussor 4R3PA	und	30	33,15	994,50
58	Kit Rotor e Difussor 4R4PA	und	30	35,06	1.051,80
59	Kit Rotor e Difussor 4R5PA	und	30	36,93	1.107,90
60	Kit Rotor e Difussor 4R8PA	und	30	48,29	1.448,70

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 190

8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dosprodutos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos itens.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 191

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 192

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas asprovidências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadasna execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 193

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam eassinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 14 de agosto de 2023

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR-Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI
CNPJ nº 35.843.032/0001-33
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Josenilda Lopes de S. Timbó CPF: 845 810 853 49
Maria Odaiza Peres de Oliveira CPF: 054.539.593-39